

## **A analítica da verdade e o sujeito pós-moderno pela lei de cotas: uma questão de poder político e jurídico em uma sociedade politicamente midiaticizada**

**Éderson José de Lima**, Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Teoria e Análise linguística e Filosofia da Linguagem, [edersonjlima@yahoo.com.br](mailto:edersonjlima@yahoo.com.br)

**Silvânia Siebert**, Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Editora Associada da Revista Linguagem em Discurso. Tem experiência na área de linguística, com ênfase em linguística Aplicada e Comunicação Social, [silvania@cinemaistv.com.br](mailto:silvania@cinemaistv.com.br)

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo promover uma breve reflexão, à luz do pensamento epistêmico-filosófico contemporâneo acerca do sujeito pós-moderno e sua relação com os discursos de verdade sobre a lei de cotas em tempos de uma sociedade politicamente midiaticizada. Nosso trabalho de pesquisa se inscreve no campo das teorias discursivas, promove uma aproximação teórica e metodológica entre dois autores: Foucault e Habermas, com atenção especial à noção de sujeito e sua relação com a produção da verdade; no que tange as questões concernentes ao discurso jornalístico e de mídia nos orientamos pelas leituras de Tambosi e Charaudeau. Partimos do pressuposto de que o espaço midiático se institucionaliza nas sociedades ocidentais pós-modernas enquanto um quarto poder em que o sujeito se institui enquanto um ser desejante desta midiaticização que significa e é significado pela mídia, que dão o contorno ao sujeito pós-moderno. Como corpus escolhemos um texto da Revista ÉPOCA, para servir como materialidade analítica acerca dos prós e contras no entorno das discussões das políticas de cotas e a Lei de cotas. O recorte também serviu como um mecanismo que nos propiciasse gestos analíticos e modos de compreender as condições de produção das verdades no espaço jornalístico.

**Palavras Chave:** jornalismo, verdade, sujeito, cotas.

### **A truth's analysis and the post-realistic subject by the law of quotas: a matter of political and legal power in a politically mediaticized society**

**Abstract:** This paper aims to promote a brief discussion about a contemporary epistemic-philosophical strand of thought towards the post-modern subject and its relationship with the truth discourses on the quota law in times of a politically mediaticized Brazilian society. This study relies on the field of discursive theories and it does not only promote a theoretical and methodological approach between these both authors: Foucault and Habermas, but also focuses on the subject definition and its relationship with the truth's production. Furthermore, the questions concerning media and journalistic discourse are guided by Tambosi and Charaudeau's thoughts. This research is based on the assumption that the media becomes an institutionalized space within the postmodern Western societies as a fourth power. Thus, the subject establishes him/herself as a desirous being of this mediaticization, who means and is signified by the media, which gives shape to the postmodern subject. To accomplish with the research purposes, a text from ÉPOCA magazine was chosen as the analytical materiality about the pros and cons in the context of quota policy discussions and the Quota Law. This corpus helped to conduct the study as a mechanism that provided us with analytical gestures and ways of understanding the conditions of truth's production in journalism.

**Keywords:** journalism, truth, subject, quotas.

## Introdução

Este texto tem por objetivo promover uma breve reflexão, à luz do pensamento epistêmico-filosófico contemporâneo, acerca do *sujeito* pós-moderno e sua relação com os discursos de *verdade* sobre a lei de cotas em tempos de uma sociedade politicamente midiaticizada.

Partimos do pressuposto de que o espaço midiático se institucionaliza nas sociedades ocidentais pós-modernas enquanto um quarto poder em que o *sujeito* se institui enquanto um ser “desejante” desta midiaticização. Sem termos a falsa e ilusória pretensão de esgotarmos as discussões acerca do *poder* que as mídias exercem em nossa sociedade ocidental, trazemos um gesto de leitura daquilo a que postulamos denominar de pensamento contemporâneo e/ou *pós-moderno* e a inscrição de seus poderes institucionais, as aproximações e até as sobreposições, que entendemos haver na relação entre os poderes que constituem o *sujeito pós-moderno*. Partimos do pressuposto de que a mídia, enquanto um quarto poder, meio em que perpassam campos de institucionalização de *verdades* e/ou modos pensar o mundo e as “realidades” que nos cercam e determinam esta posição de *sujeito pós-moderno*.

Para texto momento, propomos uma reflexão a partir de alguns autores do nos dão sustentação no modo de pensar essas questões na contemporaneidade Charaudeau (2006) sobre o conceito de mídia, Nietzsche (1999 e 2007), Mosé (2005), Candiotti (2010), Foucault (1996, 1998, 2000 e 2004) no entorno do conceito de verdade e sujeito, Canclini (1997) e Hall (2006), no que tange a questões sobre o sujeito e sua relação identitária e cultural no seio deste espaço social “multicultural”.

Queremos, a título introdutório, dizer que esta reflexão não se finda e restringe a uma reflexão de cunho *deontológico* da produção midiática na contemporaneidade, cujo intuito essencial é refletir e analisar também os modos de pensar questões concernentes a este campo de reflexão. Propositamos pensar um modo e um lugar de/para pensar o *sujeito* e sua relação com a *verdade* e a produção de *subjetividades* e, em consequência, a criação de novas formas *éticas* deste sujeito contemporâneo relacionar-se com este mundo do politicamente midiaticizado. Portanto, nosso artigo tem como orientação promover uma reflexão de cunho *epistemológico* e *filosófico* no que tange as noções de *sujeito* e a sua

relação com o discurso de *mídia* na pós-modernidade, portanto, pensar esse *sujeito* que confessa sua *verdade* e é desejoso de possuir uma *verdade* sobre sua identidade de sujeito e do mundo que o cerca, o qual perpassa, a nosso ver, por um importante mecanismo de poder na *pós-modernidade*: as mídias.

Entendemos que a contemporaneidade *pós-moderna* promoveu novos paradigmas informacionais, os quais fizeram com que o *sujeito* se relacionasse com novos suportes e modos de veiculação da notícia e da informação. Ele se representa e é representado em ambientes de informação: um universo construído e fabricado pela utilização de seleção e valores-notícias, o qual tem por objetivo operacionalizar análise de notícias e seu caráter de noticiabilidade no que tange ao interesse público. De modo que, toda informação não é o reflexo do que acontece no denominado espaço público ou a representação *objetiva* de uma dada realidade, mas sim o resultado de uma construção. De acordo com Charaudeau (2006, p. 82),

O universo da informação midiática é efetivamente um universo construído. Não é, como se diz às vezes, o reflexo do que acontece no espaço público, mas sim o resultado de uma construção [...] no processo de construção da instância-alvo pela instância midiática, alvo intelectual e alvo efetivo se misturam e interagem. É nessa integração que se tem a opinião pública [...] A compreensão é um mecanismo cognitivo que depende da capacidade do sujeito em produzir inferências interpretativas através do jogo de relação entre o que é dito e seu saber [...] motivação depende dos desejos e das necessidades psicológicas e sociais dos diferentes públicos [...] a combinação das duas explica por que é tão difícil dominar o que acontece na instância de recepção.

A construção da realidade entre sujeitos, escritores e leitores, será analisada neste artigo a partir do texto da *Revista ÉPOCA*, acerca dos *prós* e *contras*, no entorno das discussões das políticas de cotas e a Lei de cotas. O recorte serve como materialidade analítica que nos propicie gestos de leitura em busca da compreensão das condições de produção das *verdades* no espaço jornalístico. Neste artigo procurar-se-á promover um gesto de análise de como a opinião pública se manifesta em relação à política de cotas ou ações afirmativas ou ainda medidas compensatórias. Esta medida, mesmo após a sua aprovação e institucionalização enquanto lei no país vem causando muita polêmica no meio social brasileiro e, em especial, no meio acadêmico e midiático, devido a reserva de vagas a alunos negros ou pardos ou ainda para alunos provenientes de escolas públicas. Essa discussão se institucionalizou enquanto práticas discursivas em posições favoráveis e contrárias publicadas em diferentes mídias, que repercutem diretamente na projeção

imaginária dos sujeitos na construção da *verdade* e do *real*.

## **2. Desenvolvimento: O sujeito pós-moderno: uma relação descentralizada, de conhecimento e de poder.**

Instituir um campo para pensar a condição do *sujeito* é uma tarefa marcada pela desestabilização, pela ruptura e pelos constantes deslocamentos, pois quando nos propomos a pensar o sujeito não estamos partindo da clássica pergunta filosófica existencial: o que é o sujeito?<sup>1</sup> Partimos de uma maneira de pensar e entender os modos de constituição de um *sujeito* que se relaciona com o *saber* e o *poder* produzindo *verdades* numa busca e reconhecimento de sua identidade de sujeito, sempre vinculado ao processo, que vemos enquanto condição inerente, a constituição de campos de subjetividades na contemporaneidade. Por isso, nossa pergunta se conjectura não em entender “o que é o sujeito”, mas em entender a sua emergência e condição de sujeito histórico, político, ético, moral e social, perguntando ao sujeito “o que o constitui?” em sua materialidade produzindo modos de ser e até certo ponto produzir a *verdade* e subjetivar-se com o *saber*.

Sendo assim, é importante que se diga que a mídia jornalística, como modo de produção e veiculação de sentidos, tem como primazia a representação e captura da realidade pelo *viés* da *linguagem* na tentativa de institucionalização e produção de modos de existências sempre contemporâneas nos permite pensar determinados modos de *subjetivação* do/no *sujeito*. É preciso dizer, sob um olhar mais crítico, de que o jornalismo ao estabelecer determinadas relações com a verdade utiliza-se de algumas estratégias discursivas com vistas a criar efeitos de verdade frente aos fatos e acontecimentos relatados do cotidiano. O jornalismo enuncia de um “lugar” de autoridade da informação e enquanto espaço democrático em que todos supostamente têm voz: os *contrários* (contras) e os *favoráveis* (prós) (*vide* fig.1) Isso como se o jornalismo se inscrevesse em um universo

---

<sup>1</sup> Essa nossa pergunta vem como uma tomada de consciência frente a uma herança ocidental racionalista de pensar o sujeito de toda forma de e fonte de conhecimento, um sujeito cognoscível e cognoscente, como lugar recôndito de todo saber sobre si próprio, sendo possível desvendar e desvelar sua condição de sujeito pela escuta de sua verdade de sujeito em seus desdobramentos históricos, sociais, políticos e científicos implementados por uma espécie de *saber/poder* que o permite ser sujeito de seu tempo em meio a estratégias de criação de sua figura histórica. Ao propor que não queremos somente entender “o que o sujeito é” reside em não cairmos na velha herança das chamadas *filosofias do sujeito* e as *analíticas da finitude* (*marxismo, fenomenologia e positivismo*), que seria de cair no erro da autorreferencialidade do sujeito, como num projeto *cartesiano* em que a única coisa indubitável no campo da existência é a condição de ser sujeito, ou seja, a condição do *eu* frente ao mundo.

livre de coerções, de valores morais, éticos, enfim, livre de regras e valores, como se não fosse atravessado por um universo de práticas que antecedem à produção jornalística. Conforme vemos no *corpus* a que escolhemos como mecanismo análise com relação à questão de cotas (Fig. 1).

Ao trazer à tona a discussão das cotas pelo *viés* da polarização discursiva dos *prós* e *contras* de tais medidas, o discurso da Revista Época produz como um dos efeitos da interpretação nos fazer pensar que o papel da mídia é o de trazer a *objetividade* do mundo como algo já lá, determinado, como uma *verdade* pronta e acabada no mundo e que o papel da imprensa é só a de intermediar essa relação do sujeito com mundo. Outro discurso que parece estar aí silenciado é o de que a mídia é livre de coerções, por isso traz à discussão todos os “lados” de uma questão tão polêmica como a lei de cotas. É preciso atentar para um fato inerente a produção de discursos: as escolhas do que veicular e trazer à tona é sempre um trabalho estratégico, político e coercitivo, pois ao enunciar um fato estamos silenciando outros, logo, a contradição constitui todo ato de produção de linguagem. Portanto, o fazer informacional sempre apresenta como “pano de fundo” à premissa de que ela traz a voz das ruas, a fala do povo, pois aí é o espaço de exercício da democracia onde todos têm espaço de fala.

A reflexão no entorno da instituição de campos de *verdade* e suas práticas de discurso nos mostram caminhos para pensar tanto o *sujeito* como suas formas relacionais com seus modos de *subjetividades*, como também nos fornecem subsídios para pensar o jornalismo como espaço de institucionalização imagética de representação da vida para o sujeito contemporâneo. Gomes (2003) nos diz que se “*um fato não está na mídia é porque efetivamente ele não existe no mundo*”, logo, ele não se constitui enquanto *verdade*. Desde a modernidade o sujeito obteve uma relação muito forte com o discurso da verdade buscando sua ancoragem no mundo, enquanto instância *objetiva* e potencializadora do saber e do conhecer numa espécie de sujeito cognoscível, de modo, que ele é fonte e objeto de toda a forma conhecimento e saber para as sociedades ocidentais.

Figura 1: Manchete da *Revista ÉPOCA*: “Os prós e contras dos sistema de cotas”<sup>2</sup>.

Impasse acadêmico A ideias de quem defende e de quem rejeita as cotas nas universidades
ARGUMENTOS CONTRA
<b>Constitucionalidade</b> As cotas ferem o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei
<b>Subjetividade</b> No caso das cotas para negros e índios, não existe meio científico para comprovar a origem racial de uma pessoa. No Brasil, 90% da população tem ancestrais negros ou índios
<b>Qualidade</b> A entrada de alunos despreparados, que não passariam no vestibular, fará cair o nível do ensino nas universidades públicas
<b>Inutilidade</b> Cotas não resolvem o problema mais grave da educação brasileira, que é a má qualidade das escolas. Em vez de criar artifícios, é preciso melhorar o ensino básico, para que o aluno chegue à universidade por mérito
ARGUMENTOS A FAVOR
<b>Constitucionalidade</b> O Brasil já trata negros de forma desigual ao não oferecer a eles a mesmas oportunidades. As cotas trariam a justiça
<b>Injustiça</b> Pobres e negros não têm oportunidades de ascensão. As cotas podem reduzir essa diferença histórica. Só 2,5% dos negros chegam à universidade, contra 7% dos brancos
<b>Qualidade</b> Comparações de notas entre estudantes cotistas e não-cotistas nas universidades estaduais do Rio e da Bahia não mostraram diferença de desempenho
<b>Inutilidade</b> As cotas não eliminam nem excluem uma reforma no ensino. O governo poderia fazer ambos, simultaneamente. Importante é fixar as cotas agora, para estancar imediatamente a desigualdade

<sup>2</sup> Captura de tela. Disponível em: <<http://www.http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT1158898-1664-3.html>>. Acesso em 16 mar. 2017. Tal recorte se justifica por este veículo de informação integrar uma fatia das mais significativas do país com uma tiragem semanal de aproximadamente 350 mil exemplares, segundo a ANER (Associação Nacional de Editores de Revistas), faz parte do grupo Editora Globo e faz concorrência direta com a Revista Veja, vinculada a Editora Abril.

## 2.1 Foucault e Habermas e a crítica ao modelo de sujeito materialista: o limite de um diálogo possível no cenário pós-moderno.

Devidas as proporções no modo de pensar a categoria de *sujeito* neste trabalho de pesquisa, trazemos Foucault (1996, 1998, 2000, 2004) e Habermas (1987, 1990a, 1997) para problematizar a noção de sujeito e pensar um caminho possível para a desconstrução deste modelo de cunho *materialista* como pressuposto de instituição de um “lugar” estabilizado pela ciência moderna para pensar esse sujeito em sua subjetividade.

É importante dizer que tanto Habermas quanto Foucault, cada um a seu modo de pensar, são críticos e evitam o modelo *marxista* de pensar o *sujeito*. Ao primeiro o modelo de integralização sistêmica da vida pensada pelo *viés* marxista, ou seja, enquanto desenvolvimento de novas relações de trabalho no modo de produção capitalista culminaria em novas relações, forçando assim a um modelo de produção socialista.

Habermas (1990a) irá contrariar essa proposição, digamos assim, da tradição marxista, pois para ele esse axioma não representa a totalidade da sociedade e, se por ventura tivéssemos a mudança do modelo de produção capitalista, o trabalho industrial não teria seu fim com o possível fim do capitalismo. Para o autor, o esquema de sociedade calcada única e exclusivamente em modelo de produção se esvazia e não dá mais conta de explicar as relações sociais, pois esta vai muito além daquilo a que se entendeu pelos marxistas de reprodução da vida material. Propõe, então, que a vida social exige e demanda ir ao encontro do consenso, há inclusive esforço a este caminho, que encontra potência no âmbito e uso da comunicação intersubjetiva, pois, para que haja controle, decorre de que um possa observar a ação do outro e para que exista produção econômica é preciso que tenhamos mediação de ações comunicativas.

Vale lembrar que o discurso filosófico da modernidade, notadamente marcado por uma espécie de aporias de uma filosofia essencialmente calcada no sujeito, na eterna distinção dualista de *sujeito* e *objeto*, como uma evidência de indubitabilidade primeira, perspectiva pela qual se efetiva a premissa de que há um sujeito que conhece, logo há o objeto de conhecimento, a ser desvendado e conhecido. A contradição e aporia a que Marx não consegue desvencilhar-se, assim como todas as *filosofias do sujeito*, é a de como o *sujeito* que conhece pode se transformar em *objeto* a ser conhecido?

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

Outro ponto apresentado por Habermas<sup>3</sup> (1990a) em relação ao pensamento *moderno* de Marx que filiou a *filosofia do sujeito* é a premissa de que pela detenção, dos meios de produção do trabalho, é que a classe operária chegaria à liberdade e evitaria a exploração. Isso, a libertação da alienação do trabalho, só é possível ultrapassar por si só para Habermas, pois toda e qualquer mudança só seria possível vinda deste mesmo meio e modo econômico, por intermédio do estabelecimento da intersubjetividade comunicativa.

Foucault também corrobora com Habermas na premissa de que a aproximação de Marx às chamadas *filosofias do sujeito* o fazem perder credibilidade orientado sempre por um modo de entendimento de que é pelo processo revolucionário, pela tomada de consciência do modo de exploração capitalista do trabalho e das forças produtivas, chegaria à libertação do proletariado do modo de exploração e, de certo modo, propicie a compreensão de uma história, pela qual o homem venha a conhecer-se enquanto sujeito. Dito de outra forma seria o mesmo que dizer que a *história* do homem ocidental é a história das lutas de classes, como uma espécie de maximização do conceito de *história*, mas que reduz e delimita a compreensão da *história* e do próprio *sujeito*, pois se tem a ideia de que pelo homem que produz seja possível chegar ao que é o homem.

Esse modo de compreensão do sujeito vinculado ao trabalho surge no ocidente desde o século XVIII como pré-anunciando um projeto de *sujeito da finitude*, ele caminha para a morte para fugir a eminência da morte inventa o trabalho. Essas são as chamadas *analíticas da finitude* que compreendem a três grandes movimentos da filosofia da modernidade: ao *marxismo*, o *positivismo* e a *fenomenologia*, as quais assim como as filosofias do sujeito recaem-se sobre as aporias de uma auto referencialidade do *sujeito* como alguém que, ao se referir a si mesmo, o faz enquanto *objeto*.

Pois bem, chegamos a um ponto de ruptura no modo de pensar o *sujeito* na/pela tradição *filosófica moderna*, onde tanto Foucault quanto Habermas, cada um à sua maneira, partem de uma reflexão crítica acerca de dois pensamentos filosóficos, pelos quais se rompe com a tradição das chamadas *filosofias do sujeito*.

---

<sup>3</sup> HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Ana Maria Bernardo *et al.* Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990a.



## 2.2 Construção das condições de produção sobre a política de cotas: sujeito, verdade e justiça.

É importante dizer que, ao longo do movimento de análise, operamos um recorte no intuito de entender discursivamente alguns objetos para o saber contemporâneo, partindo de proposições e categorias teóricas inferidas por Foucault e por Habermas, tais como sujeito e verdade.

Nosso recorte da *Revista Época* com os prós e contras das políticas de cotas (*vide* fig. 1) como forma de mostrar este movimento jurídico e de construção de verdades na contemporaneidade se alicerça no entorno da discussão da Lei 12.711/2012, conhecida também como Lei de Cotas, pois a sua institucionalização jurídica e reconhecimento legal é fruto de um longo percurso em determinados campos de saberes e de verdades.

A análise nos possibilitará compreender este *sujeito pós-moderno*, as condições de produção e aparecimento de determinados saberes sobre sujeito, enquanto desejoso do indulto da *verdade* sobre o mundo, sobre a justiça e sua maquinaria criadora de saberes e poderes normalizadores e disciplinadores do sujeito colocando em xeque a noção de sujeito centrado e uno, moldado pela ciência moderna.

Como construção das condições de produção sobre a política de cotas, interessante observar que o percurso de construção de verdade é guiado por um discurso de aparente preocupação sobre a *opinião pública* e supervalorização dos princípios e valores éticos e morais de um *estado democrático de direitos*: tanto que isso pode ser entendido que o conceito de *estado* adquire uma configuração de espaço de circulação de *saberes públicos*, o que Habermas irá conceituar enquanto um espaço ou mesmo domínio socialmente reconhecido, como que um *lugar* em que o ordenamento *jurídico* do *estado* consegue romper com estratégias de poder pré-estabelecidas.

São ações que fogem ao controle da ação ideológica e das estratégias de poder, pois não vemos o *estado* enquanto *macro-poder* ou instância única de promoção e controle das relações ideológicas e de poder. A ideia de macro-poder nos faz ver e analisar o poder só do topo mais visível, isso não nos proporciona estabelecer outras relações com o sentido e não dá espaço para ampliar nossa compreensão acerca do sujeito e de suas relações com o saber/poder.

É importante dizer que o poder deve se revestir sempre da verdade, de modo que ele deve vir materializado em um discurso que se sustente e dê a impressão de verdadeiro,

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

como o científico, o jurídico, o pedagógico, o médico, etc. Nas condições de aparecimento sobre a discussão da política de cotas percebemos fortemente essa relação com o discurso da verdade jurídica, pois esta, a verdade, deve encontrar força legitimadora no poder, sendo uma via de mão dupla, as relações entre verdade e poder.

A verdade procura mecanismos poderosos para a sua efetivação enquanto verdade. Ingenuamente a ideia de revolução entende que há possibilidade de fuga do poder, não há, isso porque o poder é exercido em mecanismos e formas múltiplas, ganham sempre novas formas, novas tecnologias, novas formas de exercício, de controle, e disciplinarização dos corpos. Portanto, frente às relações de poder, o que podemos é só denunciá-lo, desmascará-lo nos seus efeitos, isso porque o poder não é só repressivo como propunha Hobbes (2006) em seu poder leviatânico.

Caso o poder fosse só implementado pela via da repressão, ele seria facilmente sucumbido e mesmo neutralizado, pois todo poder demasiadamente visível é fácil de destituição, quando concentrado em uma macroestrutura ele se torna alvo fácil. Agora o micro-poder é uma tecnologia de saberes e poderes e jogos de verdade que no interior das instituições engendra relações, objetivadoras e subjetivadoras com vistas ao controle e produção de corpos dóceis e disciplinados, através de estratégias científicas, jurídicas, pedagógicas, medicas, políticas, econômicas, enfim, relações móveis em aparelhos de produção e das instituições.

Então, postulamos dizer que há espaços no domínio público, como movimentos sociais e afirmativos, em que o poder estatal não abarca na sua completude, onde as estratégias de poder falham e aí parece haver uma espécie de espaço de circulação, como entendemos em nosso dia a dia, como espaço de veiculação de informações, de pontos de vista, enfim, como um espaço de vivências diárias dos sujeitos. Nestes espaços não há a obrigatoriedade de um discurso legitimado pelo olhar das verdades científicas, sociais, políticas, econômicas, históricas e jurídicas, mas única e exclusivamente há modos de pensar os “problemas” das sociedades que funcionam como caixas ecoadoras, pelas quais o espaço *estatal* toma conhecimento e tenta legislar pelo *viés* de um *direito* de *estado* democrático que tem como alicerce o princípio de uma sociedade onde deve existir igualdade de oportunidades e direitos. Por isso, para Habermas (1997) o direito se faz mecanismo tão importante:

Mas, antes de tudo, deve-se compreender que o direito aqui é visto como um instrumento que possibilita discursivamente a produção institucionalizada de justiça, e, exatamente por isso, reclama legitimidade para se afirmar. De onde o direito extrai esta legitimidade? No sentido de apontar essa simbiose entre direito e justiça [...] o direito só mantém força legitimadora enquanto puder funcionar como uma fonte de justiça [...]. (HEBERMAS,1997, p.184).

Percebemos este gesto de um *direito* que procura fazer *justiça*, tendo sua força motriz impulsionada do/no interior de espaços públicos, a exemplo do que vimos em relação à política de cotas num primeiro momento como uma política de luta de grupos “minoritários” e sem representatividade em instâncias sociais no espaço político contemporâneo brasileiro. É importante frisar que essa luta de instituição de uma política de cotas nas universidades brasileiras para negros, pobres, indígenas e pardos é um movimento que nasce no Brasil no interior de movimentos sociais afirmativos tais como: Fundação Cultural Palmares e Instituto Palmares, Associação Cultural de Negritude e Ação Popular, Institutos Afro-brasileiros, Ação Cultural e Negritude e Ação Popular (ACNAP), enfim, movimentos de ações afirmativas dos direitos dos negros e por políticas de promoção dessas “minorias” a bens e serviços do estado.

Habermas propõe pensar o estado de direito a partir de uma realidade de *capitalismo avançado* onde entende que há uma crescente *racionalização* pelo viés de um *Estado de direito* que tem como orientação a ação para o entendimento mútuo fazendo com que se acentuem os entendimentos e contradições em ambientes extra estatais, como que a *Democracia deliberativa*, pela qual há uma tomada de consciência intermediada pela *emancipação* e da *comunicação racional-crítica* como que um esforço empreendido nas sociedades modernas e da capacidade humana em deliberar e esforçar-se em direção a interesses racionalizados ou mesmo racionais.

Parece haver uma crescente participação no espaço democrático, por via daquilo a que Habermas denomina de *esfera pública*, espaço este cuja configuração apresenta forte interferência da mídia na contemporaneidade. A *esfera pública* é um espaço de veiculação de saberes, ou mesmo espaço de uma espécie de “espaço de opinião e da vontade” da vontade coletiva, espaço de veiculação de discursos que paira sobre o prisma da não-institucionalização como espaço de “livre” veiculação e circulação de questões e “problemas” sociais.

Com o crescente “empoderamento”, mesmo que imaginário, da participação e dos direcionamentos dos caminhos das políticas estatais no modelo de estado democrático das

massas populares, percebemos abrir fissuras onde há uma regulação em que os *micro-poderes* ganham legitimidade fazendo aparecer um espaço de *subjetivação* onde um *macro-poder estatal* não tem controle fazendo surgir destes espaços da *esfera pública* mecanismos e modos do sujeito romper com uma suposta macroestrutura de poder centrada em um modelo de cunho essencialmente econômico.

A Lei de Cotas tem seu movimento crescente a partir de determinadas esferas públicas, espaços de saber como movimentos sociais e raciais de consciência e autoafirmação, estes formando uma espécie de vontade coletiva pelo trabalho simbólico da linguagem na formação da opinião da/esfera pública. Portanto, há um movimento de sua legitimação que perpassa pela necessidade de mantermos a coesão de um *estado democrático* de direito que garante pelos princípios legais instituídos na formulação do texto da sua Constituição Democrática com base no respeito aos direitos fundamentais de um estado “verdadeiramente” democrático: “o acesso à educação para todos”, “o respeito e proteção à vida”, “o direito à liberdade”, “o direito a igualdade”.

Surge, então, um *estado* alicerçado numa Constituição orientada, pós Revolução Industrial, por um *direito social* característico da modernidade, como suposta forma de combater injustiças sociais pela intervenção na ordem social para que se cumpra um princípio básico de justiça distributiva de direitos a todos. No caso das políticas de cotas e a Lei 12.711/2012, elas aparecem com essa configuração, como mecanismos de assegurar “o acesso à educação para todos” para um exercício pleno de direitos de grupos fragilizados.

Vale dizer que os direitos sociais surgem no movimento da Revolução Industrial no interior da modernidade do século XIX, por conta da forte mecanização da indústria, que veio a substituir o homem no ciclo de produção e, em consequência, desempregar muitas pessoas. Com o aumento das desigualdades sociais houve a necessidade por parte do *estado* de proteger o direito ao trabalho e tomar outras medidas para combater o aumento das desigualdades sociais como proteção: à saúde, à educação, ao lazer, etc.

Parece que o próprio *estado* de direito na contemporaneidade, entra em contradição e colapso de suas bases jurídicas abrindo assim espaço para a *opinião pública* alterar o ordenamento social pré-estabelecido onde nem mesmo o sujeito tem plena consciência. Esta, digamos “mexida” e/ou alteração no ordenamento da lógica estatal não se restringe a um âmbito de ação orientada pelo entendimento mútuo como pensa Habermas, mas pelo contrário, há sempre contradição e, muitas das vezes, pelo ato de resistência dos sujeitos.

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

Propomos diferentemente de Habermas que o ato comunicativo esteja sobre o prisma do *ideal de comunicação*, pelo qual não haveria entraves nem mesmo limites e que os sujeitos sempre estão inclinados à racionalização pela linguagem, ao entendimento mútuo, buscando, assim, o consenso. Corroboramos com Habermas que há espaços sociais de afirmação e autoafirmação, em que o *estado* não consegue interpor o poder sobre os sujeitos, de que há espaços de subjetivação na *esfera pública* que fazem aparecer nestes espaços ações de resistências e, em consequência, processos embrionários em que o *estado* é levado a incluir em seu ordenamento jurídico políticas públicas que antes não havia espaços para sua implementação. É como se da esfera pública ecoasse determinados problemas sociais como mecanismo para chamar a atenção de parlamentares e, desta forma, orientar suas decisões.

Em relação à política de cotas e suas relações de aparecimento tivemos um movimento anterior a sua implementação legal, por volta do ano de 2000, momento de surgimento das discussões sobre uma política de cotas no país. Neste momento havia um forte movimento no sentido de deslegitimar, no âmbito da *esfera pública*, sua validade constitucional e a linha argumentativa adotada era de que ela infringiria o artigo 5º da nossa Constituição Federal em que “todos somos iguais perante lei”, trazendo à esfera pública um discurso formalista ou formal de igualdade embrionário, o qual surge no século XVIII da nossa era moderna.

Contrariando esse discurso da inconstitucionalidade das cotas trazemos o enunciado: “o Brasil já trata negros de forma desigual ao não oferecer a eles a mesmas oportunidades. As cotas trariam a justiça” (vide fig. 1). E como nos diz Habermas que o direito precisa funcionar como um mecanismo de justiça segue outro argumento de cunho jurídico: “pobres e negros não têm oportunidades de ascensão. As cotas podem reduzir essa diferença histórica. Só 2,5% dos negros chegam à universidade, contra 7% dos brancos” (vide fig. 1).

Esse discurso da inconstitucionalidade nos idos dos anos 2000 até os anos de 2011 tem um contradiscurso na *esfera pública* de que os fatores legais legitimadores das medidas afirmativas, a política de cotas ou medidas de discriminação positiva ou ainda políticas compensatórias se ancoram e se legitimam no artigo 206, inciso I da Constituição Federal, que reproduz o artigo 3º, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), na qual está assegurada a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (SILVA JUNIOR, 2003).

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

Partindo deste princípio de igualdade de condições a todos os cidadãos, é que a polêmica das cotas se instaura no meio acadêmico, pois os dados do IBGE e do IPEA, como afirma Munanga (2003, p.118), “não deixam dúvida sobre a gravidade gritante da exclusão do negro [...] Fazendo um cruzamento sistêmico entre a pertença racial e os indicadores econômicos de renda, emprego, escolaridade”. Estes indicadores da desigualdade entre brancos e negros no Brasil são números construídos ao longo de uma história de desigualdades, diferenças e privilégios proporcionados por um sistema institucional desigual.

As ações afirmativas, neste aspecto, podem ser entendidas como políticas de correções de distorções sociais, todavia estas medidas devem estar ancoradas na veracidade e na comprovação sócio histórica de que houve ou há marcas da desigualdade social ou da exclusão a um determinado grupo social. Pensando as cotas enquanto justificativa de correções de distorções sociais, o discurso jurídico da “igualdade de todos os cidadãos perante a lei”, nos reporta a alguns sentidos cristalizados, que recuperamos da memória dos discursos.

Com relação à comprovação histórica das desigualdades, ou seja, comprovado que houve distorções sociais ao longo da história, o discurso constitucional de igualdade passa a ser entendido enquanto elemento necessário para a promoção da igualdade, justificando e legitimando ações afirmativas para que eventuais distorções sejam corrigidas e fazendo com que as cotas adquiram o valor de “políticas compensatórias”.

Por isso, falar em distorções sociais ou ações afirmativas, adquire sentidos diferenciados, variando de acordo com os lugares em que ela é empregada. Para Contins e Sant’ Ana (1996, p.210), as ações afirmativas teriam como uma das funções específicas:

[...] a promoção de oportunidades iguais para pessoas vitimadas por discriminação. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam a vir competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho.

Portanto, a política de cotas na esfera pública foi polemizada tanto no sentido de sua contrariedade quanto daqueles que a legitimavam dentro de algumas das linhas argumentativas que procuramos *supra* recuperar. Pois bem, apresentamos algumas linhas gerais pelas quais a discussão e polemização a Lei de Cotas ou política de cotas é e foi alvejada na contemporaneidade.

### **3. O sujeito midiaticizado e sua relação com o discurso de verdades: a política de cotas em questão.**

Elencamos algumas linhas de estratégias discursivas em que o jornalismo criou seus efeitos de *verdade* que delimitaram modos de significar e disciplinar os modos de pensar as políticas de cotas. Essa forma de significar, em nosso cotidiano, materializa-se essencialmente por práticas discursivas, que causa um efeito dualista, em que se é *contra* ou *favorável* a tais políticas nas universidades. Porém, vale ressaltar que os *contrários* não compartilham do mesmo espaço de discurso, há, portanto, contrariedade no interior de um mesmo espaço ou “lugar” discursivo e que ocorre o mesmo no interior dos espaços *favoráveis* a tais medidas.

No recorte acima de nosso *corpus* de análise (*vide* fig.01), percebemos que o descontentamento é uma estratégia de discurso, pela qual se gera inúmeras tomadas de posições, que culminam e se materializam e/ou assentam em discursos *favoráveis* ou *contrários* às medidas, ora vista como “compensatórias”, ora “antidemocráticas” e um atentado à “meritocracia”; ora constitucionais”, ora inconstitucionais”; ora morais, ora um atentado à moralidade de um estado que assenta suas bases morais no modelo meritocrático; ora benéficas à identidade nacional, ora “racializadora”, ou seja, medida para aumentar o conflito racial no país, enfim, essas tomadas de posições demarcam espaços sociais que apontam estratégias discursivas e posições-sujeito se deve e pode pensar a política de cotas, e de certa forma, demarcam um efeito de “*verdade*” sobre elas.

No primeiro, espaço social *favorável* ao sistema de cotas, e isso identificamos pela regularidade de discursos veiculados pelo espaço midiático, onde é possível demarcarmos algumas posições que se sobressaem, ou seja, percebemos que há modos de ser *favorável*, contrariando o princípio segundo pertencer ao mesmo espaço de *verdade* não significa necessariamente compartilhar a mesma forma de significar o mundo. Seguindo esta linha de raciocínio, entendemos que há três grandes campos e estratégias para pensar os discursos e as práticas discursivas *favoráveis* às cotas, apontaremos a seguir: a estratégia discursiva de produção de uma verdade, que sai em defesa de um modelo de política de cotas, no qual as vagas sejam destinadas somente a alunos negros, sendo assim, as políticas

afirmativas deveriam contemplar somente *fatores étnicos*.

Outra *estratégia discursiva*<sup>4</sup> materializada pelos *dispositivos* jornalísticos e informacionais é a de trazer à tona práticas discursivas, nas quais o modelo de cotas deveria considerar estado ou condição de pobreza; portanto, a política de cotas “ideal” para este “lugar” discursivo seria aquele, no qual fossem considerados somente os *fatores de ordem socioeconômicos* (abrimos aqui um parêntese para explicitar a relação deste discurso de ordem socioeconômico com outros discursos que de certa forma o legitimam, pois este discurso estabelece relação com outros campos de verdade do tipo: esse modelo de política de cotas contemplaria tanto alunos provenientes de uma condição de pobreza, quanto os negros, que na sua maioria amargam a condição de pobreza).

Por último, o modelo de cotas deveria contemplar tanto alunos *negros*, como alunos provenientes de *escolas públicas*, deste modo, as cotas deveriam levar em consideração *fatores étnicos* e *socioeconômicos*. Existe aí um discurso silenciado de que se o modelo de cotas fosse só para alunos provenientes de escolas públicas só se daria condições aos alunos “brancos pobres” de acesso à universidade, portanto, a condição de acesso à universidade para este espaço social é definida pelo caráter *étnico*, sendo assim, o negro é excluído não só pela sua condição social, mas pelo preconceito da cor da sua pele.

Há nestes espaços um modo próprio de legitimar o regime de *verdade*, ou seja, há discursos em que dadas instâncias e/ou conjecturas sociais e históricas o fazem funcionar como verdadeiros sempre apoiados em instâncias, mecanismos, técnicas e procedimentos de saber, estes sempre particulares, há uma regionalização dos saberes, que apoiam a legitimação e a apropriação da *verdade* por quem de direito enunciá-la: em nosso caso a mídia jornalística<sup>5</sup> se constitui enquanto espaço de legitimação destes saberes e campo de

---

<sup>4</sup> O termo estratégia discursiva é cunhado por Foucault como mecanismo ou elemento que concomitante ao poder o fazem funcionar e o mantêm, ou seja, são os mecanismos utilizados nas relações de poder sobre homens livres, onde reina a liberdade, pois só por ela, pela liberdade há espaço para jogos de força e estratégias de poder. Postulamos dizer que para Foucault os dispositivos são os “operadores materiais do poder”, de modo que os jogos de forças e lutas, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo poder, que não se resumem meramente a relações ideológicas, mas, sobretudo, são constituídas por *discursos* e por *práticas*, dito de outro modo: o *dito* e *não dito* e as relações que advêm e podem ser estabelecidas nestas correlações. Por isso, dizemos que o dispositivo é: “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas” (FOUCAULT, 1998b, p. 244).

<sup>5</sup> O espaço midiático é um lugar de construção de “verdades” sobre as cotas, pois entendemos que toda forma de pensar o mundo é perpassado pelo olhar midiático na contemporaneidade. Por isso mesmo se faz importante discutir as características do discurso midiático, suas funções, desdobramentos, sua forma heterogênea de constituição dos sentidos, e principalmente pela importante tendência da sociedade ocidental em constituir e legitimar saberes que perpassam pela estruturação midiática, portanto, o ocidente organiza sua



legitimação de *verdades*.

Sendo assim, procuramos entender o modo como o sujeito pós-modernos e relaciona com o discurso de verdade, como ele se relaciona com um mundo politicamente mediatizado na busca pela verdade do mundo que o cerca. Charaudeau (2006) nos diz sobre a relação entre o espaço de informação com seus respectivos leitores e/ou consumidores deve ser como a de um contrato de comunicação onde há a troca linguageira e estas devem ser reconhecidas pelos interlocutores, isso é uma estratégia de verdade criada pelo texto de informação, para que se dê potência ao texto jornalístico e para que ele exerça uma função de espelho e representação do real e fortaleça o imaginário de que ele é a prática discursiva *verdadeira*<sup>6</sup> da realidade. Essa é para nós a mais derradeira contradição: como se o *real*, ou aquilo que entendemos enquanto tal se deixasse traduzir por palavras. Temos a ilusão de que há a estabilização do mundo pela língua, como se ela nos proporcionasse pensar um mundo do semanticamente normal, objetivado e estabilizado (PÊCHEUX, 2008). É preciso atentar que os fatos de mídia e os fatos do mundo cotidiano são instâncias diferentes e aí justamente entra um dos grandes legitimadores do campo de *verdade* midiático alicerçados no discurso de que a *mídia* é o espaço da *objetividade* em sua primazia, em especial, o discurso jornalístico.

É preciso dizer que a *objetividade* é um efeito ou uma ilusão necessária, a qual o jornalista está aparentemente em uma constante procura e reconheçamos que alguns meios de comunicação se aproximam mais do efeito de *objetividade* do que outros, pois mesmo que:

admitamos que os grandes veículos da imprensa se esforcem na direção da objetividade e da verdade factual [...] a idéia de que eles retratam a realidade não faz sentido [...] [porque] o fato já nasce como relato. Ele não acontece assim puramente como fato do mundo concreto, do mundo independentemente de qualquer linguagem, para, só depois, ser traduzido num relato [...] Os fatos acontecem como elementos discursivos [...] O relato jornalístico ordena e, por definição, constitui a realidade que ele mesmo apresenta como sendo a realidade feita de fatos (GOMES, 2003, p.9)

---

forma de pensar a ética, a política, sua maquinaria econômica, a moral, pelas lentes do espaço midiático. Por isso mesmo está concorrer como um *quarto poder* no espaço público contemporâneo retendo e determinando as relações do sujeito com o saber. Ratificando o que dissemos da legitimidade dos saberes que perpassam o espaço midiático, poderíamos afirmar, sem incorrerem em exageros, de que se “um fato não está na mídia é por que ele não existe”. (GOMES, M. R, 2003).

<sup>6</sup> Iremos tratar do conceito ou teoria da *verdade* de uma forma mais pontual nos escritos de Foucault, que pela influência de Nietzsche chega ao conceito de *vontade de verdade*, trazemos aqui para a reflexão o conceito de *verdade* alicerçado em duas obras: MOSÉ, V. **Nietzsche e a grande política da linguagem**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2005 & NIETZSCHE, F. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral**. São Paulo: Hedra, 2007.

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

Quando proferimos que os jornais não retratam a realidade não se deve ao fato ou proposição de “[...] que os jornais mintam, distorçam, manipulem. Não é isso [...] Faria mais sentido dizer que eles consolidam a realidade, ou aquilo a que chamamos, muito precariamente, de realidade” (GOMES, M. R, 2003, p.9). Com estas proposições não se está colocando em cheque a credibilidade ética da imprensa, mas o que se está pondo em evidência é o caráter intrínseco do fato jornalístico e a sua capacidade de nascer condicionado enquanto relato histórico, pois, essa é a determinação inerente de sua existência, condição *sine qua non* seria possível pensá-la.

Sendo assim, o jornalismo é sim uma narração de acontecimentos, e é importante observar que neste espaço há uma estratégia em conflitar opiniões acentuando o caráter polêmico da matéria em pauta, do que propriamente trazer a seus leitores os fatos. Vejamos nas palavras de Charaudeau que uma das hipóteses para que esse tipo de postura seja adotada pelos meios de comunicação na contemporaneidade é pelo fato de ela obedecer a uma lógica de mercado e econômica:

Nos alerta para o fato de que “‘informação’ e ‘comunicação’ são noções que remetem a fenômenos sociais; as mídias são um suporte organizacional que se apossa dessas noções para integrá-las em suas diversas lógicas – econômica (fazer viver uma empresa), tecnológica (estender a qualidade e a quantidade de sua difusão) e simbólica (servir a democracia cidadã). (CHARAUDEAU, 2006, p. 15).

Sendo assim, o jornal assume esse espaço de que só há democracia e estado de direito e liberdade onde há acesso à informação e comunicação, percebemos aí o alinhamento e emparelhamento entre a mídia e o jurídico como que num discurso de que a mídia exerce um papel de serviço público na manutenção daquilo a que se entende enquanto estado jurídico de direito em um modelo de estado de direito onde apresenta como pano de fundo a tentativa de naturalizar tanto a *verdade* ou a *vontade de verdade*.

### **3.1 A meritocracia nas discussões acerca da lei de cotas: o jurídico e o midiático enquanto instância de legitimação de campos de *verdades*.**

Temos que atentar que aquilo a que é escolhido para pôr em prática e veiculado são *dispositivos*, formas de assujeitamento utilizado pelo poder, eles são responsáveis e

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

envolvem modos heterogêneos de apresentar, de veicular, de dar voz a discursos, a determinadas instituições, de forma mais geral, os modos arquitetônicos de dispor a sociedade, as decisões regulamentares e legais, ou seja, o sistema de leis e as medidas administrativas decorrentes nos meios institucionais, a cientificidade, os aspectos filosóficos e morais dado a um objeto, enfim, todos os elementos que sustentam a tríade: *saber, poder, e verdade*. Vale dizer que Foucault passou a década de 60, mais precisamente no momento das discussões acerca da obra: “*as palavras e as coisas*” (FOUCAULT, 1999), onde sua preocupação estava voltada a um dispositivo exclusivamente *discursivo*: a *episteme* de uma dada época, como sendo as relações entre as ciências ou a sua multiplicidade histórica como constituintes de um domínio de saber, ou de uma *episteme* de uma dada época.

Em nosso texto de análise o modo de apresentar a reportagem: *prós e contras* se institucionaliza como um *dispositivo* de poder, que se apresenta como um jogo no campo de nossa *episteme* contemporânea imerso em uma multiplicidade de discursos científicos: “*No caso das cotas para negros e índios, não existe meio científico para comprovar a origem racial de uma pessoa. No Brasil, 90% da população tem ancestrais negros ou índios*” (Vide fig. 1). Identificamos aqui um atravessamento de uma *estratégia* discursiva científica biologizante de que não há negros e índios no país, pois a ciência não está apta a dizer quem é branco e quem não é, portanto, somos todos fruto de uma mestiçagem e a única forma de classificação biológica e científica possível é de que somos humanos. Esta linha argumentativa da *mestiçagem* esteve muito presente nas polarizações, principalmente nas posições contrárias a política de cotas. Em estudo anterior (LIMA, 2006) analisa que um dos discursos e uma das linhas argumentativas mais recorrentes que deslegitimavam as políticas de cotas era o discurso da *meritocracia*, segundo o qual as políticas de cotas não levam em consideração o mérito dos ingressantes à universidade pelas notas atingidas nos vestibulares.

Concomitante a isto, temos então outro discurso: o de que esta medida iria *racializar* a sociedade brasileira como que numa tentativa de naturalizar as relações de acesso à universidade e que qualquer medida que viesse a interferir no *status quo* das políticas de acesso à universidade, seria prejudicial ao convívio de uma sociedade plurirracial e pacífica, atentando contra a sua identidade de sociedade notadamente marcada pela mestiçagem. É preciso dizer: “no Brasil não existem negros, somos todos mestiços”.

Identificamos dois movimentos nos sentidos: um de que as cotas é uma medida que fere a moral, sendo moralmente inviável por ferir o princípio do *mérito*, e juridicamente injustificável, pois ela fere o artigo 5<sup>a</sup> da nossa Constituição Federal, no qual prevê que as “[...] propostas de ‘cotas’ seriam incompatíveis com o princípio da igualdade enunciada pela Constituição Federal” (SILVA JUNIOR, 2003, p.113). Para Silva Junior (2003), estes argumentos são menos jurídicos e, sobretudo, ideológicos e completa dizendo que os princípios democráticos em que se ancora este tipo de proposição são infundados, pois promover a igualdade é um dos objetivos e princípios da Constituição Federal brasileira não sendo uma proposta recente como muitos acreditam ser. Outra justificativa é de que a constituição prevê e regulamenta medidas afirmativas como as cotas pelo fato de que na, promoção da igualdade, as políticas sociais devem tratar os desiguais de forma desigual.

O argumento meritocrático e/ou da meritocracia é um dos principais dispositivos de poder e eixo argumentativo utilizado na discussão sobre a política de cotas. Numa condição de emergência dos discursos do saber em geral e de uma determinada época há a confluência do discurso jurídico como validador do merecimento, como valor da isonomia dos seres humanos que vivem em sociedade e lutam contra sua condição de natureza. Por isso, o argumento jurídico da inconstitucionalidade das cotas, por ferir o princípio da isonomia e da igualdade se presentifica enquanto um lugar *estratégico* do *poder* que se utiliza deste campo de *saber* e de suas práticas e mecanismos institucionais de força para determinar campos de verdades sobre as cotas.

O discurso jurídico funciona como mecanismo estratégico, disciplinador e tecnologia de poder. A exemplo disso, Foucault (1998) e militantes maoístas, em junho de 1971, propõem uma discussão acerca de um *tribunal popular* para julgar aos desmandes da polícia. Nesta reflexão procura-se estabelecer a diferença entre *justiça popular*, esta que seria uma justiça feita pelas massas, e o *tribunal popular*, o qual seria uma espécie de mediador externo e mecanismo estratégico de poder que insere a justiça popular nos moldes e características de instituições e aparelhos de estado.

Esta reflexão proposta por Foucault aponta para o modo de fazer justiça e, concomitante a esse movimento, há que se atentar para a genealogia e/ou o nascimento do aparelho judiciário como temos na atualidade, pois no pensamento ocidental, o aparelho de justiça foi um aparelho de estado extremamente importante, cuja história sempre foi mascarada. O movimento histórico procurou fazer a história do direito, da economia,

porém a história da justiça, do que foram os sistemas de repressão, das divisões penais das classes, em especial do proletariado, a sociedade ocidental apaga e silencia.

O poder jurídico surge permeado por um poder policial, ou seja, como mecanismo punitivo a indivíduos que se recusavam a seguir as normas, pois em um modelo de sociedade burguesa era preciso calar a vadiagem, a vagabundagem, a ociosidade. Enfim, a justiça desde sua gênese no século XIV, surgiu como algo lucrativo, pois se passou da ideia do consentimento mútuo para pôr fim a um litígio, para a aplicação de multas, confiscações dos bens, das gratificações, enfim, fazer justiça era algo lucrativo.

No estado burguês desuniversaliza a justiça e ela passa a ser fonte de riqueza (propriedades), de modo que o espaço jurídico passa a ser um espaço de circulação de riquezas e, neste ponto nodal, que vemos surgir para o pensamento ocidental à justiça e a força das armas substituírem as guerras privadas por uma justiça obrigatória e lucrativa, ou seja, impor-se a uma justiça em que ao mesmo tempo se é juiz. A justiça penal não foi produzida nem pelo campesinato, nem pela plebe, mas pura e simplesmente pela burguesia como um mecanismo importante no jogo das divisões que ela queria introduzir.

Em relação ao discurso das cotas a história parece repetir-se, pois mais uma vez o direito de estado contemporâneo quer nos fazer acreditar em uma hermenêutica da “verdade” da justiça, da sua justiça como elemento a serviço do poder. Mais uma vez “contemplamos” o aparecimento do espaço jurídico como estratégia e mecanismo de saber e poder legitimado para pensar e/ou estabelecer o discurso da “verdade” sobre as cotas. O discurso jurídico e o aparelho judiciário são mecanismos político, pois não há condição de natureza do homem, logo, não há como sustentar uma justiça universal.

As linhas estratégicas de argumentação contrárias as cotas pelo princípio da isonomia, logo, que elas lesam a justiça meritocrática e da igualdade encontra sustentação estratégica no texto constitucional de que “todos são iguais perante a lei” e por isso: “*As cotas ferem o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei*” (Vide fig. 1). Neste caso da constitucionalidade das cotas parece haver um movimento de legitimação e validação do discurso *meritocrático* como numa estratégia de estabilização e naturalização de nosso modelo de seleção utilizado no ingresso de nossas universidades públicas, ou seja, o vestibular seleciona pelo mérito e é um importante mecanismo de manutenção da qualidade de nossas universidades e de nosso ensino superior no país.

Munanga (2003), alerta sobre outros discursos estratégicos que se materializam no cotidiano da discussão sobre as cotas, e que têm uma memória histórica dispersa, a saber:

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

“que é absurdo reservar vagas para negros” ou ainda, “no Brasil não existe negro, pois somos todos mestiços”. Discursos que são veiculados nos espaços sociais da vida cotidiana, seja na mídia, nas conversas informais, na roda de amigos ou no próprio espaço escolar ou acadêmico. Estes são discursos que se respaldam no princípio de que no Brasil não existem negros ou que esta reserva de vagas é injusta em relação aos brancos pobres. Estes são alguns sentidos cristalizados, que acompanham os discursos ao longo da história de suas formulações e que se materializam na *práxis* cotidiana dos enunciados contrários às cotas.

Este discurso de que somos todos mestiços traz à tona o discurso sociológico da *uniculturalização*, que aparece com um valor discursivo polarizado nas discussões acerca das políticas de cotas: quando se discute *política de raças* e *políticas públicas* por parte do Estado às pessoas que amargam condição de pobreza e que impacta ou intervêm *diretamente* na linearidade e estabilização do sistema público, parece que há uma anulação do conceito de raça no país e aí vem à tona o discurso que discutir raça em um país miscigenado é uma contradição à nossa identidade nacional. E ademais, o Estado ao promover essa discussão *racializa* e provoca a segregação de grupos e, assim, acentua e/ou cria o conflito racial no país por uma política de discriminação às avessas.

Então, vamos retomar as linhas argumentativas em que as discussões acerca das políticas de cotas se assentam: um primeiro argumento caminha para uma discussão de cunho sociológico e antropológico no entorno de discussões sobre *raça* e *identidade nacional* e a segunda linha é a de caráter *jurídica* e de *natureza moral*. É importante observar que no âmbito do Estado, no nível das políticas públicas promovidas no âmbito *jurídico*, toda a legitimação e viabilidade passam para o campo estratégico da *legalidade* e mesmo da *constitucionalidade*.

O discurso *meritocrático* tem como sua base argumentativa de sustentação à premissa de que se não utilizarmos o critério meritocrático para o acesso à universidade estaremos degradando a *qualidade* de nossos cursos de ensino superior no Brasil, portanto, medida certa para piorar o ensino no país. Este discurso tem como pano de fundo a ideia de que o nosso modelo de vestibular é um indicativo técnico de quem está preparado e quem não está para adentrar a universidade.

Percebemos em quase que sua maioria das estratégias argumentativas, tanto favoráveis como contrários as cotas, uma linha estratégica argumentativa no sentido de se fundamentar pelo princípio legal, jurídico e principalmente pelo caráter dessas medidas

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

serem justas ou injustas, ou seja, meritocráticas ou não. O *direito* e suas *formas jurídicas* é o pano de fundo das discussões jornalísticas sobre a política de cotas, sendo então, que a legitimação das *verdades* sobre as políticas de cotas se assentam em *formas e estratégias jurídicas*, na sua legitimação enquanto lei, o que anteriormente a deslegitimava e atentava ao princípio *ético* e *meritocrático* do estado constitucional brasileiro, de modo, que o acesso à universidade é pelo mérito e preparo do candidato, não havendo nada de injusto nisto, pelo contrário, dar privilégio ou preferência a alguém com políticas segregacionistas, isso sim atenta ao estado de direito e a igualdade, sem contar que será uma medida certa para a degradação da qualidade de ensino nas universidades: “*a entrada de alunos despreparados, que não passariam no vestibular, fará cair o nível do ensino nas universidades públicas*”(vide fig. 1).

Essa estratégia discursiva de cunho *epistêmico* é o *discurso pedagógico-científico* de que as cotas irão prejudicar a qualidade do ensino nas universidades. Sendo assim, as cotas são uma espécie de inutilidade, pois elas não resolvem o problema do acesso à universidade no país aos mais pobres e negros, vejamos: “*cotas não resolvem o problema mais grave da educação brasileira, que é a má qualidade das escolas. Em vez de criar artifícios, é preciso melhorar o ensino básico, para que o aluno chegue à universidade por mérito*”. Aqui novamente o *discurso pedagógico-científico* é utilizado como estratégia deslegitimadora da política de cotas e apresenta uma oposição legitimadora de que ao *implementar* cotas, não há o respeito a *igualdade*, o respeito ao *mérito*, ocorre uma *estratégia* de poder *legal* como que num movimento de *discurso* e *práticas* sinalizando de que onde há cotas não há espaço para o respeito ao *mérito*.

Outro dispositivo discursivo, que de certo modo, tem uma mesma genealogia *meritocrático* é de que a *qualidade* do ensino precisa ser mantida e que legitima o modelo de acesso à universidade como justo e colaborativo para manter a qualidade de nossa educação superior, contudo, é importante observar que: “as cotas não resolvem o problema, o que precisa ser feito para democratizar o acesso dos negros à universidade é o investimento maciço nas bases educacionais, ou seja, investir mais na escola pública”. Munanga (2003) procura responder este tipo de argumento dizendo que:

se por um milagre os ensinos básicos e fundamental melhorassem seus níveis para que os seus alunos pudessem competir igualmente no vestibular [...] os negros levariam cerca de 32 anos para atingir o nível dos atuais alunos brancos”. (MUNANGA, 2003, p. 119).

A política de cotas faz um movimento na história e postulamos delimitar modos de pensá-la a partir do marco de sua legalização jurídica por parte do Estado brasileiro pela promulgação da Lei 12.711 do ano de 2012, também chamada de Lei de Cotas. Temos um momento de produção de discursos e estratégias argumentativas anterior ao ano de 2012 com seu movimento de sentidos próprios e outro depois do ano de 2012 com a promulgação da Lei de Cotas.

Temos que entender que tivemos acesso às discussões acerca das políticas de cotas pelos olhares da *mídia*, a qual institucionalizou e normalizou sentidos e modos de pensar o *mundo*: suas leis, seus comportamentos, modos de produção econômicos, modos de pensar a política, modos de institucionalizar a identidade do sujeito, etc. Nosso entendimento é de que um fato ou uma premissa e sua legalização ou mesmo sua naturalização enquanto *verdade* no mundo perpassa por uma legitimação *mediática*, antes mesmo de uma legitimação *jurídica*, e em relação à institucionalização da Lei de cotas (12.711/2012) parece ocorrer justamente o mesmo. Antes de que elas, as políticas de cotas, ganhassem um *status* e uma legitimação *jurídica* o espaço de polarizações e discussões sobre a sua legitimidade e viabilidade perpassou o espaço *mediático*: ele confrontou modos de pensar, instituiu inviabilidades e viabilidades tanto no nível social, quanto político e até *jurídico* pelo condicionamento de matérias jornalísticas, nas quais apresentavam a discussão a seus leitores, que tinham um modo de estabilização dos sentidos e de pensar essas políticas públicas.

A Lei de cotas promulgada pela então Presidente da República Dilma Rousseff, traz as tratativas legais acerca do: “[...] ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências...”<sup>7</sup>. A política de cotas, ou reserva de vagas a negros, pardos e indígenas nas universidades públicas e de ensino técnico traz como pano de fundo não essencialmente uma *medida protetiva racial*, mas sim uma medida de promoção e acesso das “*minorias*” sociais do país. Há um gesto estratégico de institucionalizar as políticas de cotas como essencialmente racial ou de raça, o que resulta em estratégia para estimular as polarizações contrárias a elas.

Na lei de cotas suas estratégias de *saber* e de *poder* perpassam por uma linha enunciativa no sentido de propor uma medida protetiva legal de inclusão, promoção e

---

<sup>7</sup> Texto inicial das tratativas referentes à Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.



acesso a espaços educacionais, a determinadas comunidades sociais que apresentam *déficit* de acesso e permanência ao bem público garantido pela Constituição Federal: “o acesso à educação”. Estas medidas protetivas visam a determinadas classes, cuja renda familiar seja igual ou superior a 1,5 salários-mínimos (um salário e meio) per capita e que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas, vejamos o que diz o texto da lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Portanto, antes de ser uma medida ou *política racial*, ela é uma medida de promoção social de *minorias, políticas públicas para aqueles* que amargam condição de pobreza, inclusive pela sua cor da pele, o fenótipo daquilo que não é desejoso, reflexo de uma tradição histórica de sociedade escravocrata, herança que alimenta, promove e acentua desigualdades sociais que são contemporâneas.

Existem discursos silenciados, cujos objetivos fundamentam o pano de fundo das discussões sobre a política de cotas, ou seja, a premissa de que a sociedade brasileira tem uma dívida histórica para com as comunidades negras, que amargam a condição de pobreza e de *déficit* a bens públicos e de consumo pela sua condição histórica de descenderem de escravos, de homens que lhes foram privados o acesso à liberdade e a direitos básicos da condição humana de existência: o direito à educação, direito à saúde, direito à moradia, a alimentação digna, ao exercício de sua identidade no exercício de suas crenças e ritos, ou seja, na condição de escravo lhe foi negado o direito à cidadania e a condição de respeito e proteção à vida.

A discussão sobre as políticas de cotas perpassam por dispositivos políticos de *cidadania* e *Estado* que, de certo modo, legitimam o princípio do *mérito* pelo olhar jurídico de que elas são constitucionais, pois são entendidas enquanto políticas de promoção da justiça social em nosso país e, enquanto tais, legítimas frente ao papel da Constituição Federal, cuja função primordial, fundamental e norteadora é a promoção da justiça social e dignidade da pessoa humana.

A ideia de *mérito* é quase que um valor moral no ocidente desde a era clássica. Os povos gregos já supervalorizavam um valor moral meritocrático, alicerçado no princípio e valor desigual e de desigualdade entre as pessoas, pois, na sociedade grega, de cunho

aristocrático a separação e distinção das classes sociais e dos homens eram feitas pelo ordenamento do cosmos, ou seja, pelos diferentes atributos naturais dados pelo universo a cada um, não cabendo ao homem contestar ou atentar contra seus talentos e contra o universo. Pois, nesta concepção cósmica, tudo está em seu lugar como que numa ordem universal e natural.

No interior da modernidade, mais especificamente a partir do século XVIII o conceito de *ética* e de *moral* pensado por Kant, ocorre uma transmutação, sendo que o valor de *moral* enquanto *mérito* passa a ser equiparado ao valor de *igualdade* entre os homens, de modo que todos são dotados de atributos, basta desenvolvê-los. Surge então na *modernidade* o conceito de *mérito* vinculado a filiações de sentidos e campo de verdades que o legitimavam enquanto: merecimento pelo seu esforço em desenvolver seus talentos e atributos. E compete, naquilo a que diz respeito ao modelo de cidadania, por parte do Estado desenvolver políticas públicas de promoção e inserção de todos ao espaço social, principalmente aos menos favorecidos que amargam condição de desigualdade para que tenham oportunidades de se igualarem: “tratar os desiguais de forma desigual na medida em que se igualam”.

Trazemos o conceito de *Estado de Bem-Estar Social* de Habermas (1987) para pensar o conceito de *mérito*, que é substituído pelo de *igualdade*, isso seria o mesmo que dizer que é impossível para qualquer cidadão ou Estado atingir um nível de cidadania de seus homens sem o mínimo de igualdade de bens materiais básicos, sendo humanamente impossível sem essas condições básicas qualquer sujeito exercer tanto seus direitos como seus deveres, sem o mínimo de igualdade de bens entre eles, o que prejudicaria o exercício de um *Estado de Bem Estar* e de *cidadania*.

Portanto, o que se apresenta acima, é o grande triunfo do *mérito* sobre a *igualdade* apresentado pela modernidade, tendo como pano de fundo a ideia de que a condição de igualdade moral é ponto primeiro para a estruturação de um estado cidadão em que haja a promoção e o acesso de todos é intermediada pela condição de acesso igualitária e de escolha por bens públicos, o que no caso dos negros em nossa sociedade é muito discutível, contudo é importante observar que qualquer forma de empecilho ou de entrave e mesmo desvirtuamento na condição de igualdade moral ao sujeito, vem como legitimador e justificador da luta por igualdade moral, pela via de políticas públicas e reparatórias para a promoção da igualdade.

## Considerações finais

Esta discussão nos proporcionou analisar um *modus* genealógico em um campo da ontologia histórica do sujeito, compreender suas relações com práticas *discursivas* pela mobilização de saberes locais que legitimam formas, estratégias e dispositivos de *poder*. São formas ditas e não ditas que funcionam como suporte e legitimador do *poder* e da *verdade*. As relações do sujeito com a verdade são sempre emergenciais, contextuais e históricas apontando para as contingências e possibilidades do dizer que são sempre determinadas pelas relações entre *saber* e *poder*, entender as possibilidades dos acontecimentos históricos, o que os tornou possíveis, que tipo de saberes, que tipo e relações de poder, jogos de força e coerção, quais relações ideológicas estabelece, modos de impor disciplina e dispositivos disciplinares carregam.

O discurso da modernidade continua a ser um trabalho de luta e de relações de poder, porém vale frisar que os mecanismos, as estratégias foram quem sofreram deslocamentos e rupturas, diante das novas condições de produção e circulação dos discursos. O espaço de mídia passou a funcionar como espaço de força e poder, determinando uma nova forma sujeito, o pós-moderno, sendo uma instância e lugar ímpar para abordar o contemporâneo e, também, mecanismo influenciador da *esfera pública*. Porém, como nos diz Charaudeau, ao mesmo tempo em que influencia é influenciada por ela, sendo um espaço de relações de poder de mão dupla (CHARAUDEAU, 2006). Há um jogo de sobreposições de verdades em que o discurso de um *Estado democrático de direito* e o acesso à livre informação a todos se torna um instrumento *jurídico* que empodera aos sujeitos dentro da *esfera pública*, dentro de espaços juridicamente não legitimados.

A mídia jornalística como espaço de democratização da informação procura trazer sempre as polarizações como uma forma de construir o imaginário de que é justa e imparcial, portanto, essa visibilidade dos fatos dados pela imprensa não gera só o saciamento por parte do cidadão em estar informado, mas cumpre o “papel” social da imprensa, que é contribuir para a construção de uma democracia cidadã, assim como nos diz Charaudeau (2006).

É preciso ainda dizer que a mídia se apodera dos termos *informação e comunicação* que são meramente fatos ou fenômenos sociais, mas que a mídia organiza dessas terminologias, que para nós são mecanismos estratégicos, adequando a suas lógicas

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

internas tais como: *econômica*, pois não podemos nos esquecer que ademais de tudo é preciso viver uma empresa; *tecnológica*, expansão de seu alcance e número de público atingido; e por último, a lógica *simbólica* que como dissemos é a de servir a uma democracia cidadã. (CHAREUDEAU, 2006).

O sujeito pós-moderno é aquele que transita tanto no ordenamento jurídico como aquele que foge ao ordenamento jurídico. Digo isso por observar como muitos dos discursos e das linhas argumentativas no entorno das discussões acerca da política de cotas foram veiculadas na *esfera pública*, naquele lugar antes do *ordenamento jurídico* e de *estado*. Movimento estratégico importante de legitimação e legalidade jurídica da/para a política de cotas, pois, deste modo, as cotas ganham valor legal como num processo de luta para que se faça valer o discurso da máxima contemporânea que estruturam os estados democráticos ocidentais de é preciso promover a defesa da vida de todos, garantindo acesso a políticas estatais de promoção social e de defesa à vida. É justamente neste contexto surge o sujeito que resiste com suas estratégias sempre emergenciais de resistências, que são sempre pragmáticas e contextualistas, num modo de emergência de sua condição histórica.

É importante dizer que no movimento analítico empreendido não procuramos uma verdade da origem histórica, mas, sobretudo, um movimento contrário a meta-história, a um positivismo cientificista e mesmo a um empirismo, enfim, contra um poder que cria mecanismos e dispositivos de legitimação de um conhecimento unitário e verdadeiro. Uma espécie de análise em que se faz importante a reconstrução dos acontecimentos em sua singularidade contextual, um movimento pragmático e contextualista.

A partir da discussão que promovemos no entorno das políticas de cotas, no *corpus* analisado da Revista Época, foi com o intuito de trazer à tona um modo de objetivar e subjetivar ao sujeito, o qual sinaliza para uma pós-modernidade em que só o poder ideológico, poder de estado, poder jurídico e repressor, não dá conta de cercear e controlar ao sujeito. Vivemos um movimento de descentralização do poder, ou de uma espécie de macro-poder, para uma vida orientada por um micro-poder e orientado por microrrelações de poder. Um poder que não se configura estável, unitário, linear, não verticalizado, não centralizador, portanto, um poder que deve ser evitado: como que uma espécie e rizoma esquemático de poder estatal, lugar privilegiado das relações entre classes e a sobreposição umas as outras.

Este modelo de estado de soberania ou soberano não dá conta de explicar as quimeras relações de poder, pois a ele é estranho a emergência de uma dada economia política, a diversidade e modos de aplicação de um poder que é múltiplo no corpo político-social, diverso, pela própria condição das formas e dos fenômenos de assujeitamento e disciplinarização, que são múltiplos e multiformes, pela condição de subjetivação do sujeito individualmente extensivo a práticas de poder que o administram enquanto corpo social.

É importante observar que no espaço social contemporâneo, sobrevive a herança das bases de uma civilização ocidental que valora e é desejosa do indulto da verdade. É preciso dizer que esta, a verdade, é poderosa e estar ao lado dela, revesti-la de um discurso de visibilidade se faz tarefa das mais importantes. O poder não é libertação, não é exclusivamente estatal, não é só repressão, não se resume a uma única forma estável, mas, sobretudo, é produção seja de lutas, de relações, de subjetividade, de verdades e inclusive de consequências de ações de seu uso, deste modo, o poder não se mostra essencialmente repressivo, mas, principalmente, produtivo, pois o poder é vontade de verdade, ele se realiza em uma multiplicidade de relações entre produção de saberes, de verdades, jogos de forças, com vistas à normalização, estabilização tanto do mundo, quanto do sujeito, atuando também como mecanismo disciplinador dos corpos. Portanto, o poder só pode ser mostrado e desmascarado seus efeitos, cuja característica não se apresenta somente no modo repressivo, mas também disciplinador e pedagógico, notadamente marcado pela maleabilidade e transformação de seus saberes e pelos seus regimes de verdades.

### **Referências bibliográficas**

CANCLINI, N. G. **Culturas Híbridas** - estratégias para entrar e sair da modernidade. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997.

CHARAUDEAU, Patrick. **O discurso das mídias**. Tradução de Ana M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

DESCARTES, R. **Discurso do método**: As paixões da alma. Trad. J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos**: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

\_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. Trad: NEVES, L. F. B. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

*Lima & Siebert. Ensino & Pesquisa, v. 17, n.2. (2019), 51-81.*

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso.** Trad: SAMPAIO, L. F. A. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade:** o uso dos prazeres. 8.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998b.

GOMES, M. R. **Poder no jornalismo:** discorrer, disciplinar, controlar. São Paulo: Hacker/Edusp, 2003.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade.** Trad. Ana Maria Bernardo *et al.* Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990a.

\_\_\_\_\_. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **A nova intransparência: A crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas.** In: HABERMAS, J. **Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOBBS, T. **Leviatã.** Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.

KANT, I. **Crítica da razão pura.** Tradução e notas de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LIMA, E. J. **As Astúcias da função autor no discurso jornalístico: uma análise da posição de um jornal paranaense sobre as cotas.** Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras (mestrado), na área de concentração de Estudos Linguísticos, da Universidade Estadual de Maringá. 2006.

MOSÉ, V. **Nietzsche e a grande política da linguagem.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2005.

MUNANGA, K. Políticas de ação afirmativas em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas:** entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003, p.117-28.

NIETZSCHE, F. **Além do Bem e do Mal.** Prelúdio a uma filosofia do futuro. Trad. Paulo César de Souza. 2. ed, São Paulo: Cia das Letras. 1999.

\_\_\_\_\_. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral.** São Paulo: Hedra, 2007.

PÊCHEUX, Michel. **Discurso:** estrutura ou acontecimento. Traduzido por EniOrlandi. 5. ed. Campinas, SP: Pontes, 2008.

SILVA, G. Para pensar critérios de noticiabilidade. Estudos em Jornalismo e Mídia; Bahia, v.II, n.1, p. 95-106, jan./jul. 2005.

SILVA JÚNIOR, H. Ação afirmativa para negros (as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, P. B. G; SILVÉRIO, V, R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas:** entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003, p.101-14.

TAMBOSI, O. Jornalismo e teorias da verdade. Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação; São Paulo, v.30, n.I, p. 35-48, jan./jun. 2007.